



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**INDICAÇÃO N IND 12376 /2017 /2017  
(Do Senhor Deputado L DELMASSO PODEMOS/DF)**

**L I D O**  
Em, 26/10/17  
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 12376 / 2017  
Folha Nº 01 SL.10.

**L I D O**  
Em, \_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do 9º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal, reforço nas ações de segurança, com ênfase no combate ao tráfico de drogas nas Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15 e 17 e Praças 01,02, 03 e 04 do Setor Sul, na Região Administrativa do Gama – RA II.


**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do 9º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal, reforço nas ações de segurança, com ênfase no combate ao tráfico de drogas nas Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15 e 17 e Praças 01, 02, 03 e 04 do Setor Sul, na Região Administrativa do Gama – RA II.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 12376 / 2017  
Folha Nº 01 SL.10.  
**SEM EFEITO**


**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por finalidade atender o pleito dos moradores residentes nas Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15 e 17 e Praças 01, 02, 03 e 04 do Setor Sul na Região Administrativa do Gama – RA II.

Os moradores residentes nestas Quadras sugeriram reforço nas ações de segurança, com ênfase no combate ao tráfico de drogas, desarmamento, maior integração da polícia com a comunidade.

A banalização da violência urbana e os crescentes índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população brasileira. Não se vive hoje sem o medo constante da agressão física ou moral; não se consegue mais estabelecer um sentimento de segurança plena. 

**SEM EFEITO**  
PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
Nº \_\_\_\_\_  
Folha Nº \_\_\_\_\_

CÂMARA LEGISLATIVA 25/10/2017 16:41  




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Na última década, a questão da segurança pública passou a ser considerada problema fundamental e principal desafio ao estado de direito no Brasil.

A segurança ganhou enorme visibilidade pública e jamais, em nossa história recente, esteve tão presente nos debates tanto de especialistas como do público em geral.

O atual cenário de violência que assola o Distrito Federal, embora desolador não é nada inusitado. Isso, pois infelizmente, a criminalidade é uma característica comum às cidades desenvolvidas, que embora se caracterizem por serem grandes centros, estão voltadas em um cinturão de violência e criminalidade.

É necessária a implantação de políticas de segurança pública que possam trazer a comunidade, não só a sensação, como também a efetiva segurança, hoje motivo de preocupação de todos nós.

É dever do Estado promover ações que garantam a segurança da população, cabendo ao Poder Público atuar urgentemente no caso, a fim de encontrar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança, garantindo bem-estar, tranquilidade e, sobretudo vida, aos seus cidadãos.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores das Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15 e 17 e Praças 01,02,03 e 04 do Setor Sul na Região Administrativa do Gama – RA II.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 12576 / 2017  
Folha Nº 02 / 16





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)               |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)              |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)       |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)           |

Brasília, 27 de outubro de 2017.

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 12376 / 2017  
Folha Nº 03 de 10

